



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Supervisão de Gestão de Contratos

Rua Libero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

Contrato; Nº 39/SMIT/2021

PROCESSO Nº 6023.2021/0001406-3

CONTRATO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO/FOLHETERIA, PARA ATENDER À DEMANDA DO PROGRAMA DESCOMPLICA SP, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SMIT, UNIDADES DE ATENDIMENTO CIDADE TIRADENTES, IPIRANGA, VILA MARIA/VILA GUILHERME, FREGUESIA DO Ó/BRASILÂNDIA E LAPA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** E A : **TAVARES & TAVARES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

CONTRATADA: TAVARES & TAVARES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 29.500,00 (VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 23.10.04.126.3011.4.412.33903000.00.

NOTA DE EMPENHO: 91.174/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº n.º 46.392.163/0001-68, com sede Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete, **GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **TAVARES & TAVARES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 16.561.461/0001-73, com sede na Rua dos Trópicos, 1059 – Jardim Brasília – CEP: 38401-414 – Uberlândia/MG, representada pelo Senhor **JOSÉ DIVINO TAVARES JÚNIOR**, portador(a) do R.G nº 2396045 SSP/GO e inscrito(a) no CPF sob o n.º 678.274.466-04, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, pela legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 14/SMIT/2021 (Processo nº 6023.2021/0001406-3).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção de material gráfico/folheteria, para atender à demanda do Programa **Descomplica SP**, no âmbito da **Secretaria de**

Inovação Tecnologia – SMIT, unidades de Atendimento Cidade Tiradentes, Ipiranga, Vila Maria/Vila Guilherme, Freguesia do Ó/Brasilândia e Lapa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
1	BANNER	UNID	5
2	FOLDER MODELO SANFONA	UNID	145.000

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/SMIT/2021, bem como do Termo de Referência, da sua Proposta de Preços e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

2. CLAUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil quinhentos reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BANNER	UNID	5	R\$ 390,00	R\$1.950,00
2	FOLDER MODELO SANFONA	UNID	145.000	R\$0,19	R\$27.550,00
VALOR TOTAL: R\$ 29.500,00 (VINTE NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)					

2.2. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida Nota de Empenho de nº ___/2021 no valor de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), onerando a dotação orçamentária nº **23.10.04.126.3011.4.412.3.3.90.30.00.00**, do orçamento vigente, respeitando o princípio de anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotação do orçamento próprio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E REAJUSTES

3.1. O preço citado inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que possam recair sobre o objeto, inclusive frete/transporte e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto contratual, com o fornecimento dos produtos, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

3.2. Não haverá reajuste de preços nem atualização.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura.

4.1.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregues no prazo de **10(dez) dias** corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço conforme item 7 do Termo de Referência Anexo I.

4.2. A **CONTRATADA** terá o prazo de **03 (três) dias** corridos, a contar da data de recebimento da arte por e-mail, para apresentar as amostras dos materiais para SMIT.

4.2.1. A **CONTRATANTE** aprovará a **amostra do material**, em até **02 (dois) dias** corridos após o recebimento. A amostra deverá apresentar as mesmas características do produto final, inclusive o tamanho.

4.2.2. Caso a prova gráfica não seja aceita pela **CONTRATANTE**, devido a problemas técnicos ou outro motivo de responsabilidade da **CONTRATADA**, deverão ser providenciadas novas provas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da rejeição da primeira prova apresentada, até a obtenção de resultado desejado, não se admitindo a cobrança de cópias impressas não aprovadas pela **CONTRATANTE** e seus setores.

4.3. Após a aprovação da amostra final, a CONTRATANTE enviará a Ordem de Serviço, por e-mail, considerando a partir desse momento, o prazo de **10 (dez) dias** corridos, para realizar a entrega do quantitativo solicitado.

4.4. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

- a) Até a data final prevista para a entrega; e,
- b) Intruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.

4.5. O prazo de garantia contra defeito de fabricação, do produto, será de 07 (sete) meses, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da entrega dos produtos, dos documentos discriminados no item 4.3 deste contrato, e atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Unidade Requisitante.

5.1.1. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

5.1.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

5.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

5.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

5.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 92, de 16/05/2014, alterada pela Portaria SF 8/2016, alterada pela Portaria SF 170/2020 ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

5.5. A documentação a ser entregue pela contratada é a seguinte:

5.5.1. Primeira Via da Nota Fiscal.

5.5.2. Nota fiscal fatura.

5.5.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

5.5.4. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

5.5.5. Demais documentos elencados na Portaria 92/2014 da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 8/2016, alterada pela Portaria 170/2020, exigíveis na espécie.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto 44.279/03, com redação que lhe atribuiu o Decreto 56.633/2015.

6.0.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Obriga-se a, sempre que demandado, fazer com que seus prepostos e funcionários efetivem credenciamento como usuário externo no sistema de processo eletrônico da CONTRATANTE, para assinatura de documentos eletrônicos padronizados pela CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.1.1. No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Unidade Requisitante, quando serão testados para verificação do atendimento às condições do ajuste e do Edital que o precedeu e da conformidade com a marca/modelo e/ou fabricante declinados na proposta por ocasião da Licitação.

8.1.2. Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, que não correspondem às especificações do Edital ou não conferem com a marca/modelo/procedência e/ou fabricante declinados na proposta de preços ou estão fora dos padrões determinados, os mesmos serão rejeitados e devolvidos de acordo com o item 7.3. e seus subitens do Termo de Referência Anexo-I do Edital, devendo a fiscalização, sob pena de rescindir a contratação, determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas no Edital e neste ajuste.

8.1.3. Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Fiscalização poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.3.1. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Fiscalização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.1.4. O recebimento e aceite do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital e no Contrato, verificadas posteriormente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Compete à **CONTRATADA**:

- 9.1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor.
- 9.1.2. Manter o preposto que a representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceito pela Contratante.
- 9.1.3. Comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu.
- 9.1.4. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Contratante, acompanhado(s) pela respectiva Nota Fiscal, constando no detalhamento as indicações em estrita observância da marca, fabricante, modelo, tipo, procedencia e prazo de garantia.
- 9.1.5. Comunicar a Administração no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, carga e descarga, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução deste Contrato.
- 9.1.7. Apresentar a Contratante amostra física dos produtos, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da arte que será emitida por escrito pela Contratante.
- 9.1.8. Providenciar novas amostras em caso de rejeição pela Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da rejeição da primeira prova apresentada, e assim sucessivamente até a obtenção do resultado desejado, não sendo admitido a cobrança de cópias impressas não aprovadas pela Contratante.
- 9.1.9. Responsabilizar-se pela substituição, troca ou reposição dos materiais que porventura forem entregues com defeito, danificados, ressecados, manchado ou não compatíveis com as especificações constantes do Termo de Referência Anexo-I do Edital, assim como da Proposta de Preços Anexo-II, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da formalização da Contratante por escrito.
- 9.1.10. Atender todas as exigências e especificações contidas no Anexo – I do Edital, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.
- 9.2. Compete à **CONTRATANTE**:
- 9.2.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.
- 9.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 9.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 9.2.4. Fazer cumprir todas as exigências e especificações contidas no Anexo – I do Edital, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.
- 9.2.5. Enviar para a Contratada, a arte dos produtos para providências de envio das amostras, conforme itens 7.4.9 e 7.4.10 do Termo de Referência Anexo-I do Edital.

- 9.2.6. Aprovar ou rejeitar as amostras apresentadas pela Contratada nas condições estabelecidas no item 7.4 do Termo de Referência Anexo-I do Edital.
- 9.2.7. Emitir para a Contratada, a Ordem de Serviço devidamente assinada após a aprovação das amostras, para providencias de produção e entrega dos produtos.
- 9.2.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos conforme as especificações do Termo de Referência Anexo-I do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.2.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, na figura do servidor especialmente designado.
- 9.2.10. Efetuar o pagamento a Contratada em 30 (trinta) dias corridos, nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante a apresentação da Nota Fiscal /Fatura devidamente atestada pelo Fiscal designado, após a execução do serviço e de acordo com o cronograma Item 8 do Termo de Referência, observado o item 5.1.10 do referido Termo.
- 9.2.11. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**
- 10.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 10.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
 - b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 10.2. A Contratada estará sujeita às seguintes multas:
- 10.2.1. Multa diária por atraso no fornecimento do objeto contratado, pelo período máximo de 20 (vinte) dias: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do material entregue em atraso.
- 10.2.1.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias caracterizará a inexecução total ou parcial do ajuste, conforme 10.2.5 ou 10.2.6, respectivamente.
- 10.2.2. Multa por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições deste item, bem assim por desatendimento as determinações da fiscalização do ajuste : 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do ajuste, por ocorrência.

10.2.3. Multa por material entregue em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido: 7% (sete por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo.

10.2.4. Multa por problemas técnicos relacionados com o material entregue, independentemente da sua correção, no prazo estabelecido pela contratante: 5% (cinco por cento) sobre o valor do material com problemas.

10.2.4.1. Findo o prazo estabelecido, em não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.2.5. Multa pela inexecução parcial do ajuste 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

10.2.6. Multa pela inexecução total do ajuste: 10% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste.

10.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.4. O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.

10.5. Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à **Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia**, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo – SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

10.5.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.5.2. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato e do Edital que o precedeu.

10.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

11.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.

11.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

11.4. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

12.1. O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto pelas disposições seguintes:

12.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

12.1.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por “termo de aditamento” lavrado no processo originário.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia;

Contratada: Rua dos Trópicos, 1059 – Jardim Brasília – CEP: 38401-414 – Uberlândia/MG .

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

GEORGE AUGUSTO S. RODRIGUES
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
CONTRATANTE

JOSÉ DIVINO TAVARES JÚNIOR
Representante Legal
TAVARES & TAVARES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Thamires Lopes S. da Silva

RF: 851.020-2

Nome: Lizandra Aguiar Pinto de Oliveira

RF:889.168-1



Documento assinado eletronicamente por **Thamires Lopes Soares da Silva, Supervisor(a)**, em 22/11/2021, às 15:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Lizandra Aguiar Pinto de Oliveira, Assessor(a) Administrativo(a) II**, em 22/11/2021, às 15:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **George Augusto dos Santos Rodrigues, Chefe de Gabinete**, em 22/11/2021, às 17:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **055134453** e o código CRC **D80F341E**.